

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços de publicação de atos oficiais do Município de Piranga/MG no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, junto à Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, contemplando:

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	1344	SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL "MINAS GERAIS" (CADERNO 2/ DIARIO DOS MUNICIPIOS MINEIROS) DE ATOS DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVOS DE PESSOAL, EDITAIS, DISPENSA, E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES E OUTROS ATOS CUJA PUBLICIDADE É EXIGIDA POR LEI. CENTIMETROS P/ COLUNA.	CM	700	88,59	62.013,00

Total Geral ==> 62.013,00

1.2. A presente contratação tem por finalidade assegurar a publicação oficial dos atos administrativos do Município de Piranga/MG no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, garantindo a devida publicidade, transparência e eficácia jurídica dos atos praticados pela Administração Pública, em conformidade com os princípios constitucionais da publicidade e da legalidade, bem como com a legislação vigente.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se faz necessária para garantir a publicação oficial de atos administrativos do Município de Piranga/MG, tais como avisos de licitação, extratos de contratos, termos aditivos, portarias, editais e demais atos que necessitam de publicidade oficial, em atendimento aos princípios da legalidade, publicidade e transparência da Administração Pública.

2.2. A divulgação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais constitui meio oficial de publicidade, sendo exigida em diversas situações pela legislação vigente, especialmente em procedimentos licitatórios e atos administrativos que necessitam de ampla divulgação.

2.3. Considerando que o contrato anteriormente firmado entre o Município de Piranga/MG e a Secretaria de Estado de Governo encontra-se próximo de atingir seu limite contratual, torna-se necessária a realização de nova contratação, a fim de assegurar a continuidade das publicações oficiais e evitar prejuízos à regular tramitação dos processos administrativos e licitatórios.

2.4. A contratação fundamenta-se no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, uma vez que a publicação no Diário Oficial do Estado é realizada pelo órgão oficial responsável por sua edição e disponibilização.

2.5. Razões de Escolha da Contratada:

2.5.1. Justifica-se a escolha da contratada por tratar-se do órgão oficial responsável pela edição e publicação do Diário Oficial do Estado, sendo o meio institucional destinado à divulgação dos atos administrativos e normativos dos entes públicos, garantindo autenticidade, publicidade e validade jurídica às publicações realizadas.

2.5.2. A contratação mostra-se necessária para assegurar a publicidade e eficácia dos atos administrativos do Município, em conformidade com os princípios da administração pública, especialmente o princípio da publicidade, bem como com as normas que regulamentam as publicações oficiais no âmbito do Estado de Minas Gerais.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

3.1. Trata-se de contratação de serviços de publicação de atos oficiais do Município no Diário Oficial do Estado, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviço prestado por órgão oficial responsável pela edição do referido diário.

4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação.

5. EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços consistem na publicação de atos oficiais do Município no Diário Oficial do Estado, conforme demanda da Administração Municipal, durante a vigência da contratação.

5.1.1. A execução do presente contrato observará o que nele está disposto, bem como o previsto na Portaria IOMG nº 3, de 12 de fevereiro de 2014, e na Resolução Conjunta SECCRI/IOMG nº 1, de 28 de agosto de 2014, e suas respectivas alterações, quando houver.

5.1.2. A execução do serviço será comprovada mediante a efetiva publicação do ato no Diário Oficial do Estado, com a disponibilização da respectiva edição eletrônica para consulta pública.

5.2. As matérias a serem publicadas serão encaminhadas pela Contratante por meio do site

oficial disponibilizado pela Contratada para envio de publicações, contendo os textos e especificações necessárias à veiculação.

5.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

6.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

6.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

6.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

6.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

6.6. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

6.7. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

- 6.8.** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos produtos a serem prestados.
- 6.9.** Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- 6.10.** Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 6.11.** Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- 6.12.** Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- 6.13.** Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- 6.14.** Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na execução dos serviços em conformidade com o objeto.
- 7.2.** Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- 7.3.** Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- 7.4.** Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- 7.5.** Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 7.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.7.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

7.8. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado um servidor, designado pelo chefe do órgão requisitante da contratação, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.3. O órgão municipal requisitante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. A fiscalização da execução do contrato será realizada por servidor designado pelo Chefe do órgão municipal requisitante da contratação.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O faturamento será realizado quinzenalmente, mediante emissão, pela contratada, da fatura correspondente à prestação dos serviços e do Documento de Arrecadação Estadual

(DAE), devendo o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do envio dos documentos supracitados.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

11.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

11.3.2. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

11.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do prestador de serviços, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.3.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

11.3.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12. DO REAJUSTE

12.1. O preço por cm/coluna está previsto na portaria IOMG nº 3, de 12/12/2014, e será reajustado imediatamente caso haja a publicação de nova tabela de preços pela SEGOV.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- h) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será emitido guia para pagamento e não sendo o mesmo efetuado, o débito será inscrito em dívida ativa.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

14.3. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração que houver a aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, em caso de infração as disposições previstas nas alíneas “a” até “f” do item 14.1, deste instrumento.

14.4. Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das infrações previstas nas alíneas “g” até “l” do item 14.1, deste instrumento, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

15.1. O prestador de serviços será selecionado diretamente, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, “Caput” da Lei 14.133/2021.

15.2. Exigências de habilitação

Habilitação jurídica

a) Lei 24313/2023, Decreto Estadual 49110/25, Portaria de Designação Superintendente e Cópia Documento Pessoal;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

Qualificação Econômico-Financeira

g) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Outros

h) Declaração de atendimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (não emprega menores em situação irregular).

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. O valor de referência para a contratação é de R\$ 62.013,00 (sessenta e dois mil e treze reais), conforme planilha constante do item 1.1.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão a contas da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.2.02.01.04.122.0001.2.0010

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 e 107 da Lei 14.133/2021, por se tratar de serviços contínuos.

Piranga/MG, 10 de Março de 2026.

Marcus Tomaz Heleno
Secretário Municipal de Administração